

LEI Nº 3.095, de 10 de maio de 2022.

EMENTA: Altera a redação do Artigo 2º e seu parágrafo único, constante na Lei nº 2.964, de 26 de julho de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.964, de 26 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio alimentação fica fixado no valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais), mensais.

Parágrafo único: O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente, mediante portaria, pelos mesmo índices aplicados na reposição anual dos servidores da Câmara Municipal” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 10 de maio de 2.022.



Conrado Angelo Scheller  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1089 pág 04 de 11 / 05 / 2022